CONTRATO Nº 008/2013 - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 006/2013

CONTRATANTE: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 370, nesta cidade de Inácio Martins/PR., inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Valdir Cabral da Silva, residente e domiciliado à Rua Barão de Capanema, 330, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.384.889-5-PR e do CPF/MF sob nº 655.125.889-15, e

CONTRATADA: GSP SERVIÇOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rosendo Costa Cristo, nº 481, na cidade de Inácio Martins/PR, CEP 85.155-000, inscrita no CGC/MF nº 11.011.051/0001-35, inscrito no Cadastro Estadual nº 90490103-27 neste ato devidamente representada pelo sua administradora, a Srª Josiane Terezinha Belisario, portadora do RG 10.181.620-6/PR e CPF 072.778.339-45, residente e domiciliado à Rua Rosendo Costa Cristo, nº 481, na cidade de Inácio Martins/PR, CEP 85.155-000, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação do Prefeito contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços de monitoramento eletrônico em unidades da Prefeitura Municipal,** obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela homologação, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor global para o execução do serviço do objeto desse contrato é de R$ 28.851,00 (vinte e oito mil e oitocentos e cinqüenta e um reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

LOTE ÚNICO				
QUANT.	ITEM	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
3	CENTRAL DE ALARME 4 SENSORES	UN	R$ 320,00	R$ 960,00
2	TRANSFORMADOR	UN	R$ 48,00	R$ 96,00
3	SIRENE	UN	R$ 25,00	R$ 75,00
168	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME ELETRÔNICO	MÊS	R$ 165,00	R$ 27.720,00
				R$ 28.851,00

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão com recursos do Tesouro Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

TODAS AS SECRETARIAS
3.3.90.30.28.00 – Material de Proteção e Segurança
3.3.90.39.77.00 – Vigilância Ostensiva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto, motivada pela impossibilidade de previsão exata do consumo durante o período contratado, condicionado ainda pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente até o 15ª dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

§ 2º As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Inácio Martins Prefeitura, 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde ou 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social. Não será aceita carta de correção para corrigir Nota Fiscal emitida em CNPJ errado. Mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser enviada ao Departamento de Compras via fax (42 3667-8011) ou e-mail (comprasinaciomartins@hotmail.com) na mesma data de sua emissão.

§ 3º A contratada fica ciente e concorda de que a Prefeitura Municipal não efetuará pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 4º O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA

§ 1º - O prazo de FORNECIMENTO do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato e vencendo em 13 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será de 13 (treze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato e vencendo em 13 de março de 2014, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

§ 3º Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dias úteis após apresentação da Ordem de Serviços.

§ 4º A empresa contratada obriga-se a efetuar no mínimo duas visitas noturnas por dia em cada local, presença de monitor sempre que solicitado e em caso de qualquer ocorrência a empresa deverá dirigir-se até o local

IMEDIATAMENTE, comunicando o ocorrido a administração pública.

§ 5º Os quantitativos licitados serão retirados em partes, de acordo com a necessidade do município, dentro do prazo de execução do presente contrato, não sendo obrigado a contratação de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins..

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

b) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

a) Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

a) Não existe garantia.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - À CONTRATADA, pela inexecução ou rescisão contratual, poderá ser aplicado, se de interesse público e administrativo, os dispositivos elencados nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUANTO A EXECUÇÃO DO PREGÃO

§ 1º Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 cita: "*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de*

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

§ 3º Pela recusa em assinar o instrumento contratual e/ou apresentar a caução o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

§ 4º Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente de 0,5% sob o valor diário, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;

§ 5º Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

§ 6º No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93;

§ 7º As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

§ 8º Alem das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/1993 e demais alterações.

§ 9º Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/PR para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins, 14 de fevereiro de 2013.

Valdir Cabral da Silva
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Josiane Terezinha Belisário
GSP Serviços Ltda
Sócia Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG